DIGITALIZADO

EM: 07/08/01

Roberta Stoch RÊGO

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 17/07/1963

PROJETO DE LEI Nº 153/1963

ASSUNTO

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a subscrever na Cia. do Desenvolvimento Econômico do Ceará (CODEC), em nome da Prefeitura de Fortaleza até um milhão de cruzeiros de ações e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 24

LEI Nº 2244 DE 26/09/1963 (Sanconada)

DIOM Nº 2880 DE 09/10/1963

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 2244 DE 26 DE dezembro DE 1963

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a subscrever na Cia. do Desenvolvimento Econômico do Ceará(CODEC), em nome da Prefeitura de Fortaleza, até um milhão de cruzeiros de ações e da outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever na Cia. do Desenvolvimento Economico do Ceará (CODEC), em nome da Prefeitura Municipal de Fortaleza, até um milhão de cruzeiros de ações.

Art. 2º - Para atender à despêsa referida no artigo anterior fica igualmente autorizada a abrir adicional ao orçamento vigente, o crédito especial de um milhão de cruzeiros(Cr$ 1.000.000,00).

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE dezembro DE 1963

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

FORTALEZA, 15 de Julho de 1963

Of. N°. Mensagem Nº 24

Sr. Presidente:

Câmara Municipal de Fortaleza
Protocolo nº 622
Data / 17 / 7 / 63

A Administração pública estadual, verificando, com desusada e penetrante agudeza, as prementes necessidades da coletividade cearense, instituiu, pela Lei nº 6.083, de 8 de novembro de 1962, a Companhia de Desenvolvimento Econômico do Ceará (CODEC), com a finalidade de criar novas fontes de renda e de emprêgo especialmente através da industrialização do Estado (art. 10, letra a), ampliar o quadro geral da oferta de alimentos e das utilidades em geral (b), estabelecer programas de ação relativos á formação de novos capitais e reestruturação da agricultura nordestina (c), planificar a industrialização do Ceará (d) e promover treinamento de pessoal, como meta indispensável á criação de novas condições de trabalho (e), além de outras medidas consignadas no mencionado diploma legal.

O capital da nova emprêsa, de cem milhões de cruzeiros (CR$100.000.000,00), será constituído de ações ordinárias, nominativas, subscritas por quantos desejem ver alcançados aquêles superiores objetivos.

Pretende o município de Fortaleza, mesmo fazendo um esfôrço que espera seja reconhecido, em face das dificuldades que atravessa no momento, participar da nova entidade de maneira ativa, levando-lhe, desta forma, tôda a sua ajuda para a consecução de tão louváveis objetivos. A primeira providência seria a subscrição de parte do seu capital, até o limite máximo de um milhão de cruzeiros. (CR$..... 1.000.000,00).

A justeza do empreendimento leva-me a esperar que o anexo Projeto de Lei merecerá a aprovação unânime de todos os componentes da Casa que V.Exª. superiormente dirige.

Continúa a pag. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

FORTALEZA, 15 de Julho de 1963 -2-

Of. Nº.
TG/GP

Reitero, nesta oportunidade, a V.Exa. e aos seus dignos Pares, os meus protestos de aprêço e consideração.

Mûrillo Borges, Gen
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador José Barros de Alencar
D.D. Presidente da Egregia Câmara Municipal de Fortaleza

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVO I
FORTALEZA

Of. Nº.

FORTALEZA, 15 de Julho de 1963

PROJETO DE LEI Nº 153/63

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a subscrever na Cia. do Desenvolvimento Economico do Ceará / / CODEC), em nome da Prefeitura de Fortaleza , até um milhão de cruzeiros de ações e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever na Cia. do Desenvolvimento Economico do Ceará (CODEC), em nome da Prefeitura Municipal de Fortaleza, até um milhão de cruzeiros de ações.

Art. 2º - Para atender à despesa referida no artigo anterior fica igualmente autorizada a abrir adicional ao orçamento vigente, o credito especial de um milhão de cruzeiros ($1.000.000,00).

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO, etc.

Aprovado em 1a. discussão
Em 3 / 9 / 1963
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 4 / 9 / 1963.
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 4 / 9 / 1963
PRESIDENTE

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

ARQUIVO
Interstício
FORTALEZA

Dispensado de interstício
Em 24/7/963
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO Nº 36/63
AO PROJETO DE LEI Nº 153/63 (Mensagem nº 24)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo, através da sua mensagem nº 24, o incluso projeto dê lei, que lhe autoriza a subcrever na Cia. de Desenvolvimento Economico do Ceará (CODEC), em nome da Prefeitura de Fortaleza, até um milhão de cruzeiros de ações e dá outras providencias.

A Cia. de Desenvolvimento Econômico do Ceará tem por finalidade criar novas fontes de renda, ampliar o quadro geral da oferta de alimentos e das utilidades em geral, estabelecer programas de ação relativos à formação de noves capitais e reestruturação da agricultura nordestina, planificar a industrialização do Ceará e promover treinamento de pesseal, como meta indispensavel à criação de novas condições de trabalho, além de outras medidas consignadas na Lei que a criou.

Tem a emprêsa um capital de cem milhões de cruzeiros, // constituido de ações ordinária, nominativas, subscritas por quantos desejem.

O municipio de Fortalezza, segundo adianta o Sr. Prefeito, pfetende participar da nova entidade e a primeira providencia seria a subscrição de parte do seu capital até o limite máximo de um milhão de cruzeiros.

Estas Comissões, compreendendo a justeza do empreendimento, manifestam-se pela aprovação da citada propositura.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de julho de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

ELL

Provado. Em 17-9-63

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 153/63.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a subscrever na Cia. do Desenvolvimento Econômico do Ceará CODEC), em nome da Prefeitura de Fortaleza, até um milhao de cruzeiros de açoes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever na Cia. do Desenvolvimento Econômico do Ceará (CODEC), em nome da Prefeitura Municipal de Fortaleza, até um milhão de cruzeiros / de ações.

Art. 2º - Para atender à despêsa referida no artigo anterior fica igualmente autorizada a abrir adicional ao orçamento vigente, o crédito especial de um milhão de cruzeiros ($1.000.000,00).

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de setembro de 1963.

Pres.

Relat.

AML

Of. nº 1560/63 Fortaleza, 18 de setembro de 1963

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que autoriza o Chefe do Poder Executivo a subscrever na Cia. do Desenvolvimento Economico do Ceará (CODEC), em nome da Prefeitura de Fortaleza, até um milhão de cruzeiros de ações e dá outras providencias.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos portestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
PORTALEZA